



A REPRESSÃO QUALIFICADA COMO GARANTIA DO DIREITO FUNDAMENTAL À SEGURANÇA AO CIDADÃO AMAZONENSE

Eurico Dias Teixeira Neto¹, Lucas Emanuel Bastos Polari²



<https://doi.org/10.36557/2009-3578.2025v11n2p8226-8244>

Artigo recebido em 3 de Outubro e publicado em 3 de Dezembro de 2025

ARTIGO ORIGINAL

Resumo:

O presente artigo analisa a repressão qualificada como instrumento fundamental para a garantia do direito à segurança no contexto amazônico. A repressão qualificada diferencia-se da repressão convencional por integrar inteligência policial, análise criminal e emprego tático planejado, permitindo respostas proporcionais às ameaças complexas da criminalidade contemporânea. Esta abordagem fundamenta-se nos princípios constitucionais da legalidade, proporcionalidade e proteção dos direitos fundamentais, legitimando-se pelo monopólio estatal da violência quando racionalmente orientada por normas democráticas. Os objetivos do estudo consistem em analisar a repressão qualificada como instrumento legítimo do Estado para a efetivação do direito fundamental à segurança; discutir seus fundamentos jurídicos e teóricos destacando sua legitimidade constitucional e distinção em relação ao uso arbitrário da força; avaliar sua função no enfrentamento da criminalidade; e examinar como sua aplicação contribui para a preservação da ordem pública e proteção da cidadania. A metodologia adotou abordagem qualitativa de natureza aplicada, com caráter exploratório e descritivo. A coleta de dados foi documental, abrangendo legislações, regulamentos, relatórios e estatísticas criminais. A análise utilizou técnica de análise de conteúdo complementada pela abordagem gramatical-lógica. Os resultados evidenciam que a repressão qualificada articula eficiência operacional e observância dos princípios constitucionais, sendo aplicada pelas unidades especializadas da Polícia Militar do Amazonas mediante operações planejadas baseadas em análise de cenários de risco e inteligência. A eficácia deve ser avaliada através de indicadores qualitativos como resolução pacífica de crises e confiança social institucional, além de quantitativos. Conclui-se que a repressão qualificada, articulada a políticas preventivas, modernização tecnológica e integração institucional, contribui para a preservação da ordem pública e fortalecimento da cidadania, consolidando-se como prática compatível com os fundamentos do Estado Democrático de Direito.

¹ Graduando do Curso de Bacharel em Segurança Pública e do Cidadão. Graduado em Direito, Pós-graduado Segurança Pública.

² Doutorando em Ciência Jurídica pelo PPG da Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI; Mestre em Administração pelo PPG da Universidade de Fortaleza - UNIFOR; Bacharel em Direito pela Universidade Luterana do Brasil - ULBRA; Bacharel em Segurança Pública e do Cidadão pela Universidade do Estado do Amazonas;



Palavras-chave: Repressão qualificada; Segurança pública; Ordem pública; Cidadania.

Abstract:

This article analyzes qualified repression as a fundamental instrument for guaranteeing the right to security in the Amazonian context. Qualified repression differs from conventional repression by integrating police intelligence, criminal analysis, and planned tactical deployment, enabling proportional responses to the complex threats posed by contemporary crime. This approach is grounded in constitutional principles of legality, proportionality, and protection of fundamental rights, legitimizing itself through the state's monopoly on violence when rationally guided by democratic norms. The study's objectives consist of analyzing qualified repression as a legitimate instrument of the State for the effectuation of the fundamental right to security; discussing its legal and theoretical foundations while highlighting its constitutional legitimacy and distinction in relation to arbitrary use of force; assessing its role in combating criminality; and examining how its application contributes to the preservation of public order and protection of citizenship. The methodology adopted a qualitative approach of applied nature, with exploratory and descriptive character. Data collection was documentary, encompassing legislation, regulations, reports, and criminal statistics. The analysis utilized content analysis technique complemented by grammatical-logical approach. The results demonstrate that qualified repression articulates operational efficiency and compliance with constitutional principles, being applied by specialized units of the Military Police of Amazonas through planned operations based on risk scenario analysis and intelligence. Effectiveness should be evaluated through qualitative indicators such as peaceful crisis resolution and institutional social trust, in addition to quantitative ones. It is concluded that qualified repression, articulated with preventive policies, technological modernization, and institutional integration, contributes to the preservation of public order and strengthening of citizenship, consolidating itself as a practice compatible with the foundations of the Democratic Rule of Law.

Keywords: Qualified repression; Public security; Public order; Citizenship.



1. INTRODUÇÃO

A repressão qualificada deve ser compreendida como o uso legítimo e controlado da força pelo Estado, exercido por meio de órgãos de segurança pública especializados e voltado à proteção da sociedade e à garantia da ordem constitucional (Weber, 2010). Diferencia-se da repressão arbitrária porque está fundamentada na legalidade, na proporcionalidade e na técnica, compatibilizando a atuação policial com o respeito aos direitos fundamentais. (ONU, 1990). Como observa a Agência FAPESP (2006), trata-se de uma atuação estratégica e dirigida, reconhecida como uma das principais demandas sociais diante da criminalidade contemporânea.

No Brasil, esse conceito encontra respaldo no artigo 144 da Constituição Federal de 1988, que define a segurança pública como dever do Estado e direito de todos (Brasil, 1988). Nessa perspectiva, a repressão qualificada funciona como uma garantia do cidadão, legitimando a aplicação da força em situações de risco coletivo, desde que realizada de forma técnica e proporcional. Nucci (2016) enfatiza que não se pode confundir repressão com abuso, pois o emprego controlado da força estatal é indispensável à manutenção da ordem e à efetividade do Estado Democrático de Direito.

No contexto amazonense, essa concepção assume relevância particular diante das peculiaridades regionais (Brasil, 1988; FBSP, 2025). Grandes distâncias geográficas, áreas urbanas de crescimento desordenado, vulnerabilidades sociais e a presença de organizações criminosas impõem desafios específicos ao sistema de segurança (Bueno, 2025). Nesses cenários, a repressão qualificada não significa o endurecimento indiscriminado da ação policial, mas sim a utilização legítima da força, fundamentada na lei, em prol da coletividade e da preservação do direito fundamental à segurança (Santa Terra Júnior, 2012; Silva, 2002). Essa compreensão permite afastar a ideia de arbitrariedade, reforçando que a força estatal, quando orientada por critérios técnicos e jurídicos, constitui elemento necessário para a preservação da ordem pública (Santin, 2013).

Ademais, a segurança pública, no Brasil, constitui fenômeno complexo e multifatorial, cujas soluções não podem estar restritas a um único modelo de policiamento. O policiamento comunitário, amplamente defendido pela literatura, representa estratégia importante para a construção de vínculos entre polícia e sociedade, fortalecendo a confiança e a cooperação, além de produzir inteligência preventiva. Ferronato (2010) observa que, quando articulado às atividades de inteligência, o policiamento comunitário é capaz de



oferecer respostas mais consistentes aos problemas da criminalidade, por ampliar a capacidade de planejamento e de antecipação de ocorrências.

Essa constatação evidencia a relevância científica da integração entre diferentes modelos de policiamento, prevenindo tanto o reducionismo metodológico quanto práticas descontextualizadas. No entanto, a complexidade do cenário criminal brasileiro exige medidas que vão além da aproximação comunitária. A multiplicidade de fatores que influenciam a segurança pública, como desigualdade social, ausência de políticas públicas consistentes, deficiências estruturais e a atuação de facções, impõe ao Estado o dever de adotar estratégias repressivas dotadas de técnica, legalidade e proporcionalidade.

Matsuda, Graciano e Oliveira (2010) ressaltam que uma política de segurança efetiva deve conjugar a qualificação profissional dos policiais, o controle do uso da força e a participação social, evitando tanto a violência arbitrária quanto a fragilidade institucional. Nesse sentido, a repressão qualificada, entendida como uso legítimo e especializado da força pelo Estado, torna-se componente indispensável para a garantia do direito fundamental à segurança, sobretudo em situações de alta complexidade e risco coletivo.

Do ponto de vista social, o presente estudo justifica-se pela necessidade de reconhecer que a segurança é direito fundamental previsto na Constituição, mas cuja concretização depende de políticas públicas equilibradas entre prevenção e repressão. No Amazonas, essa discussão é ainda mais urgente, em razão das vulnerabilidades regionais e da atuação intensa de organizações criminosas. O policiamento comunitário, embora imprescindível, mostra-se insuficiente quando isolado, exigindo complementação por práticas de repressão qualificada conduzidas com treinamento especializado, infraestrutura adequada e capacidade de resposta imediata.

A complementaridade entre proximidade social e repressão técnica possibilita não apenas a redução dos índices criminais, mas também a consolidação da legitimidade institucional da polícia perante a sociedade. No campo acadêmico, o estudo contribui ao trazer uma análise integrada entre prevenção e repressão qualificada, ainda pouco explorada pela literatura nacional. Nucci (2016) reforça que a conciliação entre direitos humanos e segurança pública exige soluções equilibradas, evitando tanto o rigorismo arbitrário quanto a permissividade descontrolada, e, nesse sentido, a pesquisa busca oferecer subsídios teóricos e práticos ao debate sobre o papel do Estado na proteção da sociedade.



METODOLOGIA

O problema de pesquisa que orienta esta investigação consiste em compreender de que modo a implementação de políticas de repressão qualificada pode contribuir para a concretização do direito à segurança no Amazonas, considerando que a segurança pública, segundo a Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988), constitui tanto dever do Estado quanto direito social do cidadão. Parte-se da hipótese de que a adoção de estratégias de repressão qualificada tende a fortalecer essa garantia, já que a combinação de inteligência operacional, planejamento sistemático e operações coordenadas representa alternativa mais eficaz contra a criminalidade organizada do que métodos tradicionais de segurança. Assim, sua aplicação tem potencial para reduzir índices criminais, preservar a ordem pública e concretizar o direito à segurança no Estado Democrático de Direito.

Diante disso, ressaltamos que este trabalho tem como objetivo central analisar a repressão qualificada como instrumento legítimo do Estado para a efetivação do direito fundamental à segurança do cidadão amazonense. Para alcançar esse propósito, busca-se discutir seus fundamentos jurídicos e teóricos, destacando sua legitimidade constitucional e a distinção em relação ao uso arbitrário da força; avaliar sua função no enfrentamento da criminalidade, demonstrando como o uso técnico, proporcional e legal da força constitui elemento indispensável para a efetividade do direito à segurança pública; e examinar de que forma sua aplicação contribui para a preservação da ordem pública e a proteção da cidadania.

A metodologia adotada fundamenta-se nas ciências sociais aplicadas, com enfoque na segurança pública e no direito, buscando explicar a repressão qualificada como prática voltada à efetividade dos direitos fundamentais. O referencial teórico parte da Teoria da Prevenção Situacional do Crime, que analisa fatores ambientais e contextuais que influenciam a eficácia de ações repressivas e como estas podem reduzir oportunidades delitivas sem desrespeitar garantias constitucionais (Clarke, 1997; Felson, 2002).

A pesquisa é de natureza aplicada, orientada à prática institucional e à formulação de políticas públicas, com abordagem qualitativa, adequada para fenômenos complexos, e caráter exploratório e descritivo, por mapear práticas já existentes, identificar resultados, limitações e benefícios. A coleta de dados será documental, abrangendo legislações, regulamentos, relatórios e estatísticas criminais, a fim de compreender o arcabouço normativo e operacional da repressão qualificada (Bowen, 2009). A análise seguirá a técnica de análise de conteúdo (Bardin, 2011), capaz de interpretar os significados das ações policiais



no contexto amazonense, e será complementada pela abordagem gramatical-lógica (Ferraz Júnior, 2013), que permite sistematizar critérios para aplicação da força estatal de forma proporcional, eficaz e juridicamente fundamentada. Com isso, pretende-se oferecer uma compreensão integrada da repressão qualificada como instrumento legítimo e necessário à efetivação do direito fundamental à segurança no Amazonas.

2. FUNDAMENTOS JURÍDICOS E TEÓRICOS DA REPRESSÃO QUALIFICADA, DESTACANDO SUA LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL E SUA DIFERENCIAÇÃO EM RELAÇÃO AO USO ARBITRÁRIO DA FORÇA.

A discussão sobre a repressão qualificada insere-se no debate contemporâneo acerca da legitimidade do uso da força pelo Estado e da necessária vinculação desse poder aos princípios constitucionais e democráticos. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece, em seu artigo 144, que a segurança pública é dever do Estado e destina-se à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (Brasil, 1988). Tal previsão não apenas reconhece o monopólio estatal do uso da força, mas também condiciona o seu exercício à observância da legalidade e ao devido processo legal, afastando a possibilidade de práticas arbitrárias.

Do ponto de vista sociológico, Max Weber contribui para a compreensão desse fenômeno ao definir o Estado como a entidade que detém o monopólio legítimo da violência dentro de um território (Weber, 2010). Essa formulação é central para diferenciar a repressão qualificada da violência arbitrária, uma vez que o exercício da força estatal só encontra legitimidade quando racionalmente orientado por normas e instituições.

Nesse sentido, os princípios da necessidade e da proporcionalidade representam critérios normativos de contenção do poder coercitivo. (Danzmann, 2016) A Organização das Nações Unidas estabelece que a intervenção deve ocorrer apenas quando estritamente indispensável (necessidade) e de forma compatível com a resistência ou ameaça enfrentada (proporcionalidade). (ONU, 1990) Esses parâmetros evitam a banalização da força, reforçando a ideia de repressão qualificada como prática vinculada a padrões objetivos de racionalidade jurídica.

No plano interno, o controle jurisdicional e os mecanismos de freios e contrapesos asseguram que o exercício da repressão se submeta à tutela judicial. A Lei nº 13.060/2014



(Brasil, 2014), ao disciplinar instrumentos de contenção não letais, e a própria jurisprudência constitucional demonstram que o Judiciário atua como instância de correção de excessos (Moraes, 2017). A legitimidade da repressão qualificada, portanto, encontra-se na permanente possibilidade de revisão judicial e na responsabilização estatal diante de abusos.

A doutrina constitucional também destaca a centralidade do princípio da dignidade da pessoa humana como limite absoluto ao poder repressivo. Ferrajoli (2009) sustenta que toda intervenção estatal deve ser orientada pela tutela de direitos, sob pena de degenerar em opressão. Nessa perspectiva, a repressão qualificada só se diferencia da violência ilegítima quando se mantém submetida a critérios éticos e constitucionais que salvaguardam a dignidade.

A dimensão administrativa desse controle é igualmente relevante. As corregedorias e comissões disciplinares atuam como instâncias de fiscalização interna, assegurando que os agentes públicos sejam responsabilizados por condutas abusivas. Pacelli (2015) observa que o devido processo administrativo é indispensável para garantir a responsabilização proporcional e transparente, complementando o controle jurisdicional e fortalecendo a legitimidade institucional das forças de segurança.

No plano internacional, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, de 1969, conhecida como Pacto de San José da Costa Rica, reitera a proibição de tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, impondo que o uso da força seja recurso de última instância (OEA, 1969). O Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 17 de dezembro de 1979, por meio da Resolução nº 34/169, estabelece que os funcionários responsáveis pela aplicação da lei só podem empregar a força quando estritamente necessária e na medida exigida para o cumprimento do seu dever, sendo o emprego de armas de fogo considerado uma medida extrema (ONU, 1979). Tal normatização reforça a convergência entre o ordenamento jurídico interno e os parâmetros internacionais de proteção aos direitos humanos, situando a repressão qualificada no contexto da governança democrática global (OEA, 1969; ONU, 1979).

Assim, a repressão qualificada não pode ser compreendida apenas como uma técnica de contenção da criminalidade, mas como um instrumento de governança democrática. Trata-se de prática estatal que alia eficácia operacional à tutela de direitos fundamentais, garantindo que o emprego da força pública não se converta em instrumento de opressão, mas



se mantenha dentro dos limites impostos pela legalidade, pela proporcionalidade e pela dignidade da pessoa humana.

3. A FUNÇÃO DA REPRESSÃO QUALIFICADA NO ENFRENTAMENTO DA CRIMINALIDADE E O USO TÉCNICO, PROPORCIONAL E LEGAL DA FORÇA

A repressão qualificada ocupa um espaço central nas políticas de enfrentamento à criminalidade, pois busca equilibrar a necessidade de uso da força estatal com parâmetros técnicos, legais e proporcionais. Ao contrário de práticas arbitrárias, que se manifestam na aplicação indiscriminada da violência, a repressão qualificada funda-se em critérios de planejamento, inteligência e respeito aos direitos fundamentais. Essa distinção revela-se essencial para compreender como o Estado pode atuar de forma eficaz sem comprometer sua legitimidade democrática. Segundo Matos de Alencar (2023), a redução da criminalidade está diretamente vinculada à adoção de estratégias de repressão qualificada, as quais priorizam tanto a eficiência quanto a seletividade das ações policiais. Essa perspectiva desloca o debate da mera repressão penal para um campo mais amplo, no qual a racionalidade administrativa e a análise de riscos passam a constituir variáveis determinantes no êxito das operações.

Nesse mesmo sentido, o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) estabelece por meio da Portaria nº 855/2025 que a capacitação técnica dos policiais civis e militares em planejamento e análise de risco é condição indispensável para operações mais eficazes e menos lesivas. (Brasil, 2025). Ademais, o referido normativo ressalta, em seus artigos 9º e 10º, a necessidade de planejar estrategicamente as operações considerando diversos cenários, análise de inteligência e avaliação de riscos, para minimizar ou mitigar os danos e o uso inadequado da força. (Brasil, 2025). Tal abordagem amplia o espectro da atuação policial, conferindo-lhe não apenas um caráter repressivo, mas também preventivo, ao reduzir a probabilidade de erros e excessos. (Silva, 2025; Brasil, 2025)

O uso técnico da força requer que as intervenções estatais sejam precedidas de análises criteriosas do contexto e guiadas por protocolos claros. A literatura especializada evidencia que a cadeia de custódia e os mecanismos de responsabilização são essenciais para assegurar a legitimidade das provas e coibir eventuais abusos (Revista Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023). Assim, a repressão qualificada não se confunde com improvisação, mas com práticas reguladas e institucionalizadas que reforçam a confiança social.



Entre os princípios orientadores da repressão qualificada, a proporcionalidade assume destaque. Estudos empíricos demonstram que operações planejadas de forma proporcional, sobretudo no enfrentamento ao tráfico de drogas, tendem a apresentar maior eficácia e menor grau de violência. Isso resulta em redução de danos colaterais e fortalecimento da credibilidade das instituições junto à população (Passagens, 2021).

No entanto, o contexto brasileiro apresenta especificidades que desafiam a consolidação dessa prática. A repressão estatal historicamente esteve marcada por seletividade criminalizante e violência institucional, o que contribuiu para perpetuar desigualdades sociais e fragilizar a legitimidade das instituições (Antropolítica, 2022). A superação dessas práticas demanda a construção de um paradigma de repressão que seja, ao mesmo tempo, eficaz e democrático.

Nesse cenário, a adoção de estratégias integradas desponta como elemento indispensável. A cooperação interinstitucional, a utilização de tecnologias e a consolidação de unidades especializadas são apontadas como fatores decisivos para o enfrentamento ao crime organizado (Ministério da Justiça, 2025). A integração de dados e sistemas de inteligência fortalece a capacidade estatal de agir de forma seletiva e precisa, reduzindo a necessidade de intervenções massivas e violentas.

Cumprir destacar que a repressão qualificada não se limita às dimensões estritamente penais. Políticas de prevenção, inclusão social e fortalecimento comunitário configuram-se como complementares às ações repressivas, compondo uma abordagem multifacetada de enfrentamento à criminalidade (Ciência & Saúde Coletiva, 1999). Tal perspectiva reconhece que a repressão, por si só, é insuficiente e deve estar articulada a programas sociais e preventivos.

Por fim, a legitimidade da repressão qualificada depende intrinsecamente do respeito aos direitos humanos e da transparência das ações estatais. O controle externo, a participação social e a responsabilização de agentes públicos emergem como mecanismos indispensáveis para evitar abusos e assegurar que o uso da força seja sempre técnico, proporcional e legal (Simas, 2025). A conjugação desses elementos permite consolidar uma repressão que, ao mesmo tempo em que responde ao desafio da criminalidade, preserva os fundamentos democráticos do Estado de Direito.



4. A APLICAÇÃO DA REPRESSÃO QUALIFICADA ATRAVÉS DAS UNIDADES ESPECIALIZADAS DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS.

A metodologia da repressão qualificada não se restringe à dimensão reativa da atividade policial. Ao contrário, ela pressupõe um modelo de atuação que incorpora inteligência operacional, análise criminal e emprego tático diferenciado, produzindo respostas proporcionais às ameaças contemporâneas à ordem pública (Brasil, 2024; Rocha, 2018). Trata-se, portanto, de um paradigma que busca conciliar eficácia operacional com respeito aos princípios constitucionais que regem a segurança pública no Estado Democrático de Direito.

No plano teórico, a repressão qualificada encontra respaldo na evolução da concepção de segurança pública no Brasil. Houve uma transição de um modelo predominantemente repressivo para outro que valoriza a integração entre ações preventivas, inovação tecnológica e repressão estratégica. A literatura especializada aponta que medidas exclusivamente repressivas se mostram insuficientes diante da complexidade da criminalidade atual, o que exige articulação entre repressão qualificada, políticas sociais e uso de tecnologia (Rocha, 2018).

Essa mudança de perspectiva está diretamente relacionada à transformação da criminalidade. O crime organizado, cada vez mais sofisticado em termos de estrutura e recursos, passou a utilizar tecnologias avançadas e a operar em redes transnacionais. Diante desse cenário, torna-se indispensável que as forças de segurança aprimorem sua capacidade técnica e operacional, desenvolvendo competências que lhes permitam enfrentar tais ameaças de maneira proporcional e eficiente (Rocha, 2018).

Nesse contexto, a Polícia Militar do Amazonas (Amazonas, 2010) estruturou o Comando de Policiamento Especializado (CPE), responsável por coordenar unidades como a Companhia de Operações Especiais (COE), as Rondas Ostensivas Cândido Mariano (ROCAM), Batalhão de Policiamento de Choque, Regimento de Policiamento Montado (RPMON), Grupamento de Manejo de Artefatos Explosivos (MARTE), Companhia Independente de Policiamento com Cães (CIPCães) e Grupamento de Radiopatrulhamento Aéreo. Cada uma dessas unidades desempenha papel específico no enfrentamento de ocorrências de alta complexidade, refletindo a compreensão de que diferentes ameaças demandam respostas especializadas (Polícia Militar do Amazonas, 2023; 2024).



A aplicação prática da repressão qualificada pelas unidades subordinadas ao CPE materializa-se em operações planejadas, baseadas em análise de cenários de risco, inteligência e emprego tático diferenciado. A COE, por exemplo, é acionada em situações críticas de altíssimo risco, como crises de reféns e ameaças extraordinárias, que extrapolam a capacidade das demais unidades. Sua atuação, muitas vezes em cooperação interinstitucional, demonstra a importância da coordenação integrada na preservação da ordem pública (Polícia Militar do Amazonas, 2023; Silva, 2025).

Ademais, a preservação da ordem pública, entendida como bem jurídico que abrange a tranquilidade, a segurança e a salubridade coletivas, depende da capacidade das instituições em responder adequadamente às diversas modalidades de perturbação social (Rocha, 2018; Ferrari, 2025). Nesse sentido, as unidades especializadas da PMAM desempenham papel fundamental, antecipando cenários de risco, neutralizando ameaças e empregando a força dentro dos limites da legalidade e da proporcionalidade (Ferrari, 2025; Durante, 2009).

A proteção da cidadania emerge como elemento estruturante da repressão qualificada. Mais do que enfrentar o crime, trata-se de garantir condições para o exercício pleno dos direitos civis, políticos e sociais. A literatura reforça que a cidadania somente se concretiza em ambientes seguros, nos quais os indivíduos possam exercer sua participação política e social sem receio de ameaças à integridade física ou patrimonial (Serrano, 2010). Assim, a atuação das unidades especializadas da PMAM não se limita à repressão, mas também assegura a proteção dos direitos fundamentais.

Além disso, a avaliação da eficácia operacional dessas unidades requer indicadores que contemplem não apenas resultados quantitativos, como armas apreendidas ou prisões realizadas, mas também variáveis qualitativas, tais como tempo de resposta a crises, resolução de ocorrências sem vítimas e percepção social sobre a atuação policial (Durante, 2009; Rolim; Pereira, 2022). A análise comparada com outras experiências nacionais demonstra que a repressão qualificada, quando sustentada por estruturas organizacionais eficientes, apresenta impacto relevante na redução da criminalidade (Brasil, 2013).

Outro aspecto crucial refere-se à integração sistêmica das unidades especializadas. A fragmentação institucional, marcada por sobreposição de funções e falhas de comunicação, compromete a eficácia das políticas de segurança pública. Por isso, a literatura sugere a adoção de protocolos unificados, sistemas integrados de informação e mecanismos de



coordenação entre diferentes órgãos de segurança, de modo a potencializar a capacidade operacional (Xavier, 2025).

Nesse sentido, observa-se que a PMAM também fortaleceu o Comando de Policiamento Metropolitano (CPM), responsável por unidades como as Companhias Interativas Comunitárias (CICOM), a Força Tática, o Batalhão de Policiamento de Trânsito (BPTran), a Ciclopatrulha, a Companhia de Policiamento Turístico (CPTur) e o Ronda Maria da Penha. Essas unidades, com vocações distintas, ampliam a capacidade institucional de responder a contextos variados, desde o policiamento comunitário até a proteção de vítimas de violência doméstica (PMAM, 2024).

Assim, pode-se afirmar que a repressão qualificada, aplicada pelas unidades especializadas da Polícia Militar do Amazonas, constitui mais do que uma técnica operacional: representa uma estratégia institucional que articula doutrina constitucional, inteligência, tecnologia e capacitação contínua. Ao estruturar sua atuação sobre esses pilares, a PMAM fortalece sua legitimidade, assegura a proteção da cidadania e reafirma a compatibilidade entre o exercício da força pública e os princípios do Estado Democrático de Direito.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise realizada ao longo deste estudo evidencia que a repressão qualificada representa um instrumento essencial para a efetivação do direito fundamental à segurança no Amazonas. Diferente da repressão arbitrária, esta prática se ancora nos princípios da legalidade, da proporcionalidade e da dignidade da pessoa humana, assegurando que o uso da força pelo Estado seja compatível com os fundamentos constitucionais do Estado Democrático de Direito.

Constatou-se que a complexidade do cenário criminal, marcada pela atuação de organizações criminosas, pelas desigualdades sociais e pelas peculiaridades geográficas da região amazônica, exige respostas estatais que combinem planejamento, inteligência e capacitação técnica. Nesse contexto, a repressão qualificada surge como estratégia capaz de equilibrar a necessidade de intervenção repressiva com a proteção dos direitos fundamentais, evitando tanto a ineficiência institucional quanto o risco de abusos.

Verificou-se também que a eficácia da repressão qualificada não pode ser aferida apenas por resultados quantitativos, como prisões e apreensões, mas deve considerar indicadores qualitativos, entre eles a resolução pacífica de crises, a redução de danos



colaterais e a confiança social nas instituições de segurança. Tais parâmetros reforçam que a legitimidade das ações estatais decorre não apenas da obtenção de resultados imediatos, mas da forma como esses resultados são alcançados.

Por fim, conclui-se que a repressão qualificada, quando articulada a políticas preventivas, à modernização tecnológica e à integração institucional, contribui não apenas para a preservação da ordem pública, mas também para o fortalecimento da cidadania. Trata-se, portanto, de uma prática que reafirma o papel do Estado na proteção da sociedade, consolidando-se como um dos caminhos mais adequados para a concretização do direito fundamental à segurança do cidadão amazonense.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. **Presença de facções criminosas na Amazônia cresce 32% em um ano.** Publicado em 18 nov. 2025. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/meio-ambiente/noticia/2025-11/presenca-de-faccoes-criminosas-na-amazonia-cresce-32-em-um-ano>. Acesso em: 28 nov. 2025.

AMAZONAS. Lei nº 3.514, de 8 de junho de 2010. **Dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar do Estado do Amazonas e dá outras providências.** Disponível em: https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2010/7969/7969_texto_integral.pdf. Acesso em: 28 nov. 2025.

ANTROPOLÍTICA. **Demonização e afetividade na transição democrática brasileira: a sociologia da repressão de William da Silva Lima.** 2022. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/antropolitica/article/download/51687/32613>. Acesso em: 12 fev. 2024.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo.** São Paulo: Edições 70, 2011. Acesso em: 03 out. 2023.

BOWEN, G. A. **Document Analysis as a Qualitative Research Method.** Qualitative Research Journal, v. 9, n. 2, p. 27-40, 2009. Disponível em: <https://doi.org/10.3316/QRJ0902027>. Acesso em: 18 mar. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 jan. 2025.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Planejamento de Operações de Repressão Qualificada é tema de curso em Palmas-TO.** Brasília, 2024. Disponível em:



<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/planejamento-de-operacoes-de-repressao-qualificada-e-tema-de-curso-em-palmas-to>. Acesso em: 25 nov. 2023.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Policiais civis de todo o Brasil aprimoram técnicas de planejamento de operações de repressão qualificada**. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/policiais-civis-de-todo-o-brasil-aprimoram-tecnicas-de-planejamento-de-operacoes-de-repressao-qualificada>. Acesso em: 07 abr. 2024.

BRASIL. SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO. **Operações de Repressão Qualificada retiram de circulação milhares de criminosos**. Recife, 2013. Disponível em: <https://www.sds.pe.gov.br/noticias/77-geral/7362-operacoes-de-repressao-qualificada-retiram-de-circulacao-milhares-de-criminosos>. Acesso em: 08 set. 2024.

BUENO, Samira. **Cartografias da Violência na Amazônia**. 4. ed. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025. Disponível em: <https://fontesegura.forumseguranca.org.br/municipios-da-amazonia-sob-influencia-de-faccoes-criminosas-aumentam-32-e-chegam-a-344/>. Acesso em: 28 nov. 2025.

CASTRO, Clarindo Alves de; RONDON FILHO, Edson Benedito. (org.). **Inteligência de CIÊNCIA & SAÚDE COLETIVA. A violência no Brasil: causas e recomendações políticas para a sua prevenção**. 1999. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/csc/v4n1/7130.pdf>. Acesso em: 06 dez. 2024.

CLARKE, R. V. **Situational Crime Prevention: Successful Case Studies**. 2. ed. Guilderland, NY: Harrow and Heston, 1997.

CRESWELL, J. W. **Research Design: Qualitative, Quantitative, and Mixed Methods Approaches**. 4. ed. Thousand Oaks, CA: SAGE Publications, 2014.

DANZMANN, Luiz Gustavo. **A discutida relação entre o recurso a arma de fogo na atividade policial e a legítima defesa jurídico-penal**. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito - Ciências Jurídico-Criminais) – Faculdade de Direito, Universidade de Coimbra, Coimbra, 2016. Disponível em: <https://hdl.handle.net/10316/40915>. Acesso em: 28 nov. 2025.

DURANTE, M. **Avaliação de Desempenho em Segurança Pública**. Brasília, 2009. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/analise-e-pesquisa/download/estudos/sjcvolume5/avaliacao_desmpenho_seguranca_publica.pdf. Acesso em: 27 fev. 2024.



FAPESP. **Repressão qualificada ao crime organizado como urgência governamental**. Agência FAPESP, 2006. Disponível em: <https://agencia.fapesp.br/repressao-qualificada/5799>. Acesso em: 11 ago. 2023.

FELSON, M. **Crime and Everyday Life**. 3. ed. Thousand Oaks, CA: SAGE Publications, 2002.

FERRAJOLI, L. **Dignidade da Pessoa Humana: limites éticos do direito penal**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

FERRARI, D. A. **A atuação da Polícia Militar na garantia da ordem pública: limites constitucionais e legais no Estado Democrático de Direito brasileiro**. Revista Jurídica – Direito, Justiça, Fraternidade & Sociedade, 1(2), p. 90-105, 2025. Disponível em: <https://www.revista.sentencadozero.com/index.php/rjsdz/article/view/238>. Acesso em: 12 jan. 2024.

FERRAZ JÚNIOR, T. S. **Introdução ao Estudo do Direito: Técnica, Decisão, Dominação**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

FERRONATO, M. **Segurança pública e polícia comunitária: estratégia de inteligência policial**. In: CASTRO, C. A.; RONDON FILHO, E. B. (coord.). *Inteligência de segurança pública*. Cuiabá: EDUFMT, 2010. p. 210.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Os desafios da gestão da segurança pública na Amazônia: Tema do 18º Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. Disponível em: <https://www.ssp.am.gov.br/os-desafios-da-gestao-da-seguranca-publica-na-amazonia-e-tema-do-18o-forum-brasileiro-de-seguranca-publica/>. Acesso em: 28 nov. 2025.

MANSUR, S. A. **A importância da investigação policial qualificada no seio da segurança pública**. Empório do Direito, 2024. Disponível em: <https://emporiiododireito.com.br/leitura/a-importancia-da-investigacao-policial-qualificada-repressao-qualificada-no-seio-da-seguranca-publica>. Acesso em: 17 ago. 2024.

MATOS DE ALENCAR. **A repressão qualificada reduz a criminalidade, diz sociólogo**. Revista Oeste, 2023. Disponível em: <https://revistaoeste.com/politica/a-repressao-qualificada-reduz-a-criminalidade-diz-sociologo/>. Acesso em: 28 jan. 2025.

MATSUDA, F. E.; GRACIANO, M.; OLIVEIRA, F. C. F. **Afinal, o que é segurança pública?** São Paulo: Contexto, 2010. Disponível em: <https://www.bibliotecadeseguranca.com.br/livros/afinal-o-que-e-seguranca-publica/>. Acesso em: 21 nov. 2023.



MAXWELL, J. A. **Qualitative Research Design: An Interactive Approach**. 3. ed. Thousand Oaks, CA: SAGE Publications, 2013.

MORAES, A. de. **Direito Constitucional**. 34. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

NUCCI, G. de S. **Direitos humanos versus segurança pública**. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

NUCCI, G. de S. **Direitos humanos versus segurança pública: questões controvertidas no campo penal, processual, execução penal e infância e juventude**. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

OEA. **Convenção Americana sobre Direitos Humanos – Pacto de San José da Costa Rica**. San José, 1969. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/mandato/Basicos/convençãoamericana.htm>. Acesso em: 18 fev. 2024.

ONU. **Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei**. Adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 17 de dezembro de 1979, através da Resolução nº 34/169. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=931761. Acesso em: 28 nov. 2025.

ONU. **Basic Principles on the Use of Force and Firearms by Law Enforcement Officials**. Havana, 1990. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/basic-principles-use-force-and-firearms-law-enforcement>. Acesso em: 04 dez. 2023.

PASSAGENS. **A cartografia da repressão: uma análise do enfrentamento ao tráfico de drogas na cidade de Canoas**. 2021. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/revistapassagens/article/download/46125/29333>. Acesso em: 22 set. 2024.

PATTON, M. Q. **Qualitative Evaluation and Research Methods**. 3. ed. Thousand Oaks, CA: SAGE Publications, 1999. Acesso em: 06 ago. 2023.

POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS. **Companhia de Operações Especiais (COE)**. Manaus, 2023. Disponível em: <https://pm.am.gov.br/portal/pagina/coe>. Acesso em: 14 jul. 2024.

POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS. **Conheça o papel da Polícia Militar e da Polícia Civil do Amazonas**. Manaus, 2024. Disponível em: https://pmam.online/portal/noticia/conheca_o_papel_da_polici-16040. Acesso em: 16 jan. 2025.



REVISTA FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **A Institucionalização da Inteligência**

Penitenciária Nacional. 2023. Disponível em:

<https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/download/1537/746>. Acesso

em: 27 mar. 2024.

ROCHA, A. J. **As Polícias Militares e a Preservação da Ordem Pública**. São Paulo: Jusmilitaris, 2018. Disponível em:

<https://jusmilitaris.com.br/sistema/arquivos/doutrinas/pmpreservacao.pdf>. Acesso em: 05

set. 2023.

ROLIM, M. F.; PEREIRA, V. Q. **A eficiência policial e seus indicadores**. Revista Brasileira de Segurança Pública, 16(3), p. 314-331, 2022. Disponível em:

<https://revista.forumseguranca.org.br/rbsp/article/download/1445/586/6907>. Acesso em:

11 jan. 2025.

SANTA TERRA JÚNIOR, João. **A Segurança Pública como Direito Fundamental: Proposta de Modificação da Atuação Ministerial para a sua Tutela**. Revista do Ministério Público do

Estado de Goiás, Goiás, 2012. Disponível em:

https://www.mpggo.mp.br/revista/pdfs_14/7artigo4FINAL_Layout_1.pdf. Acesso em: 28 nov.

2025.

SANTIN, Valter Foletto. **A Segurança Pública como Direito Fundamental**. Revista de Direito Constitucional e Internacional, São Paulo, v. 82, p. 45-78, 2013.

segurança pública: um xeque-mate na criminalidade. Curitiba: Juruá Editora, 2009.

SERRANO, A. S. **A relação entre cidadania e segurança pública**. Revista de Ordem Pública, 3(1), p. 112-118, 2010. Disponível em:

<https://rop.emnuvens.com.br/rop/article/download/30/30>. Acesso em: 09 nov. 2024.

SILVA, C. H. J. **A construção do conceito de segurança pública no Brasil**. Pouso Alegre: FDSM, 2013. Disponível em:

<https://www.fdsmdf.edu.br/conteudo/dissertacoes/8a77842e1af515ad3fcf170128976dd6.pdf>

. Acesso em: 03 abr. 2023.

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 22. ed. **São Paulo: Malheiros Editores**, 2002.

SILVA, R. M.; LEAL, R. G. **O direito fundamental social à segurança pública no Brasil e o caminho para sua efetivação**. Revista Brasileira de Pós-Graduação – RBPG, v. 17, n. 37, 2021.



Disponível em: <https://rbpg.capes.gov.br/rbpg/article/download/1765/947/6718>. Acesso em: 23 out. 2023.

SILVA, David Anderson de França César. **A importância da análise de risco na atuação da Polícia Militar: Um estudo de caso.** Revista da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, Vol. 2, nº 2, Ago. 2025. Disponível em: <https://revista.pm.ms.gov.br/OJS/article/download/107/79/625>. Acesso em: 28 nov. 2025.

SILVA, R. **Policiais civis de todo o Brasil aprimoram técnicas de planejamento de operações de repressão qualificada.** Agência Gov, 2025. Disponível em: <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202505/policiais-civis-de-todo-o-brasil-aprimoram-tecnicas-de-planejamento-de-operacoes-de-repressao-qualificada>. Acesso em: 07 dez. 2024.

SIMAS, F. N. **A tortura no superencarceramento brasileiro: a prática de neutralização das "classes perigosas".** 2025. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaempauta/article/view/89054>. Acesso em: 19 jun. 2024.

WEBER, M. **Economia e Sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva.** 2. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010. Acesso em: 06 jan. 2025.

XAVIER, A. **Por que a integração entre órgãos é essencial para a efetividade da segurança pública.** IDP, 2025. Disponível em: <https://pos.idp.edu.br/idp-learning/blog/seguranca-publica/por-que-a-integracao-entre-orgaos-e-essencial-para-a-efetividade-da-seguranca-publica/>. Acesso em: 17 mai. 2024.